

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o *Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial* da Recuperanda, referente ao mês de **junho de 2023**, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	4
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista.....	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social. ....	5
III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	8
III.II.I. Opção A.....	8
a) Opção A – Credores quitados.....	9
b) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial. 11	
c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos .....	14
III.II.II. Opção B.....	15
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão .....	16
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão .....	16
III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento .....	17
III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I.....	18
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II .....	18
III.V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP .....	18
IV. CONCLUSÃO .....	19

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **junho de 2023**.

## II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I – Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento,

não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entende esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará as ocorrências do mês de **junho de 2023**.

### III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

#### III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, essa Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

**a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista**

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que em **junho de 2023**, não houve pagamento de parcela social.

**b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.**

Conforme a tabela abaixo, **4** credores informaram seus dados pessoais e bancários, mas, até o encerramento do mês de **junho de 2023**, não receberam a parcela social no valor de **R\$ 500,00**, conforme detalhado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO
1	CICERO SOUSA DE ARAUJO	R\$ 9.692,15	03/05/2023	B
2	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	A
3	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	06/07/2022	SEM OPÇÃO
4	ROBERIO VIEIRA DA SILVA	R\$ 17.895,31	03/05/2023	B
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 71.756,11</b>	-	-

Conforme constou no Relatório de Cumprimento do Plano anterior (fls. 16.288/16.305), em suma:

**(i) MARCONES LEANDRO DA SILVA:** apresentou seus dados bancários para o recebimento dos créditos, contudo, ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contatou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou inicialmente que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial no caso em tela. Desta feita, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador neste período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após o mesmo expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, ocorrido em 21/03/2023, esta subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social.

**(ii) IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS:** em resumo, tem-se que na sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista de origem nº 0000942-22.2015.5.02.0003, o Juízo Trabalhista entendeu por julgar improcedente o pedido em face das Reclamadas, sendo uma delas cadastrada como

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

CONSÓRCIO EIT – SANTA BARBARA, vez que não faziam parte do polo passivo da demanda, bem como que a discussão nos autos laborais permeia acerca do período trabalhado pelo credor na empresa PRUMOS PINTURAS E COMÉRCIO EIRELLI.

Nesse sentido, diante da improcedência da demanda em face da Recuperanda, a Empresa deverá ingressar com incidente de crédito, distribuído por dependência destes autos recuperacionais, visando a exclusão da quantia habilitada atualmente no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005, conforme orientado por esta Auxiliar do Juízo anteriormente.

Após isso, a Recuperanda se manifestou informando que, diante do posicionamento apresentado por esta Administradora Judicial, providenciará as medidas judiciais cabíveis visando a exclusão deste credor do Quadro Geral de Credores da Companhia, reafirmando que a EIT ENGENHARIA nada deve a ele.

Contudo, apesar de todas as tratativas sobre o caso, em que se reiterou o necessário movimento processual para exclusão do trabalhador da lista de credores, nada foi providenciado pela Recuperanda nesse sentido. Dessa forma, na Reunião Periódica presencial ocorrida em 09/05/2023, dentre outros assuntos, o caso em tela foi abordado e a orientação para exclusão foi novamente realizada por esta subscritora, contando com a formalização no e-mail datado de 15/05/2023.

Do exposto, esta Administradora Judicial segue diligenciando acerca das providências necessárias, até que se alcance a solução deste caso.

**(iii) CÍCERO SOUSA DE ARAÚJO e ROBÉRIO VIEIRA DA SILVA:** por e-mail, em 28/06/2023, esta subscritora questionou a Recuperanda acerca do inadimplemento da parcela social em maio de 2023, frente a comunicação dos

dados bancários realizada pela patrona dos trabalhadores no início do mês em referência, conforme constou no Relatório de fls. 16.669/16.700.

Em sequência, por intermédio do e-mail enviado pela Recuperanda em 07/07/2023, foram recepcionados os comprovantes de pagamento dos credores em questão, conforme se infere da corrente de e-mails exposta no **Anexo I**, e tendo em vista que os adimplementos foram realizados no mês de julho de 2023, tais pagamentos serão considerados no Relatório de Cumprimento do Plano que abrangerá as ocorrências do mês 07/2023.

### III.II. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

#### III.II.I. Opção A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **junho de 2023**, **138** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será

adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, importante ressaltar que a oposição dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002 implicou em nova contagem de prazos de carência e início dos pagamentos, considerando o julgamento que se deu em 31/03/2022, de forma que o período de carência de 12 meses findou-se em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

#### a) Opção A – Credores Quitados

Ao total, até o encerramento do mês de **junho de 2023, 120** credores foram quitados, considerando o montante dos créditos até o limite de 150 salários-mínimos, com pagamentos que somaram o importe de **R\$ 807.282,11**, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDITORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 06/2023
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 5.700,00	R\$ 7.074,79	-
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 1.623,60	R\$ 1.963,53	-
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 6.601,28	R\$ 10.185,92	-
4	ADRIANO MARCELINO DA SILVA	-	R\$ 445,31	-
5	ALAN REIS GOMES	R\$ 3.839,87	R\$ 4.644,00	-
6	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 1.733,35	R\$ 2.096,26	-
7	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 88,72	R\$ 107,29	-
8	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 642,00	R\$ 776,41	-
9	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 2.445,28	R\$ 2.957,24	-
10	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 791,47	R\$ 957,17	-
11	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 49.216,03	R\$ 59.520,27	-
12	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 13.922,27	R\$ 16.837,15	-
13	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 9.975,33	R\$ 12.063,84	-
14	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 2.997,20	R\$ 3.624,72	-
15	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 2.744,11	R\$ 3.318,63	-

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

16	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
17	BRUNO FERREIRA SOBRAL	-	R\$ 445,31	-
18	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 17.250,20	R\$ 20.861,84	-
19	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
20	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 129,94	R\$ 157,13	-
21	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 23.100,43	R\$ 27.936,91	-
22	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 2.813,37	R\$ 3.402,40	-
23	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
24	CELSO LUIS BORGES	R\$ 1.858,71	R\$ 2.247,86	-
25	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 2.447,83	R\$ 2.960,31	-
26	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 3.018,13	R\$ 3.649,83	-
27	CRISTIANE KILL	R\$ 14.850,00	R\$ 17.959,11	-
28	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 1.039,89	R\$ 1.257,60	-
29	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90	-
30	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 31.427,34	R\$ 38.007,19	-
31	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 3.686,89	R\$ 4.458,81	-
32	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
33	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 4.650,00	R\$ 5.623,57	-
34	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 1.014,29	R\$ 1.226,65	-
35	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 2.491,14	R\$ 3.012,70	-
36	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.014,90	R\$ 7.274,23	-
37	GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 2.466,63	R\$ 2.983,23	-
38	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 637,67	R\$ 771,17	-
39	GERALDO MEDEIROS	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28	-
40	GERALDO SERAFIM DA LUZ	R\$ 6.879,68	R\$ 8.320,07	-
41	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 3.980,69	R\$ 4.814,11	-
42	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 4.921,40	R\$ 5.951,79	-
43	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 4.717,77	R\$ 5.705,52	-
44	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 2.860,95	R\$ 3.459,95	-
45	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 2.285,38	R\$ 2.763,85	-
46	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 2.850,00	R\$ 3.446,71	-
47	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 8.108,62	R\$ 9.806,31	-
48	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 232,20	R\$ 283,79	-
49	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 2.815,02	R\$ 3.404,39	-
50	JAIR RUIZ	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
51	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
52	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 1.705,64	R\$ 2.062,75	-
53	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 2.587,57	R\$ 3.129,33	-
54	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 2.177,64	R\$ 2.633,56	-
55	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 471,60	R\$ 570,34	-
56	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 122,58	R\$ 148,25	-
57	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 10.058,23	R\$ 12.164,10	-
58	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 1.350,00	R\$ 1.632,64	-
59	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 3.044,09	R\$ 3.681,43	-
60	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 2.723,27	R\$ 3.293,44	-
61	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 13.687,01	R\$ 16.552,63	-
62	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
63	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 1.731,40	R\$ 2.093,91	-
64	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 5.055,56	R\$ 6.114,03	-
65	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 3.318,06	R\$ 4.012,76	-
66	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 3.259,10	R\$ 3.941,46	-
67	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 8.463,81	R\$ 10.235,85	-
68	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 2.734,15	R\$ 3.306,60	-
69	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 1.695,13	R\$ 2.050,03	-
70	JOSE RICARDO LUCAS	-	R\$ 445,31	-
71	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 1.860,41	R\$ 2.249,92	-
72	JOSINALDO LINGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 4.699,52	R\$ 5.683,44	-
73	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 5.250,00	R\$ 6.349,19	-
74	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 3.987,54	R\$ 4.822,40	-
75	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 300,60	R\$ 363,55	-

**São Paulo**
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363
**Campinas**
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006
**Curitiba**
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

76	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 11.654,33	R\$ 14.094,36	-
77	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 5.717,90	R\$ 6.915,05	-
78	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 530,57	R\$ 641,65	-
79	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 5.850,00	R\$ 7.074,79	-
80	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 2.470,69	R\$ 2.987,98	-
81	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 15.376,21	R\$ 18.595,49	-
82	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 2.029,39	R\$ 2.454,26	-
83	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 12.359,37	R\$ 14.947,02	-
84	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 20.374,87	R\$ 24.640,70	-
85	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 2.752,37	R\$ 3.328,62	-
86	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 2.732,95	R\$ 3.305,15	-
87	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 4.110,75	R\$ 4.971,41	-
88	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
89	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 3.937,41	R\$ 4.761,78	-
90	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 192,89	R\$ 233,28	-
91	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 221,52	R\$ 267,90	-
92	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 4.959,92	R\$ 5.998,37	-
93	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 8.850,00	R\$ 10.702,90	-
94	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 5.598,26	R\$ 6.770,35	-
95	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 1.897,18	R\$ 2.294,38	-
96	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
97	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 2.005,57	R\$ 2.425,47	-
98	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 49.500,00	R\$ 59.682,28	-
99	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 2.035,58	R\$ 2.461,76	-
100	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 15,99	R\$ 19,33	-
101	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 2.478,55	R\$ 2.997,47	-
102	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 2.575,87	R\$ 3.115,17	-
103	ROBERTO MAZO	R\$ 3.171,26	R\$ 3.835,22	-
104	RODRIGO CATAI	R\$ 4.350,00	R\$ 5.260,75	-
105	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 4.317,90	R\$ 5.221,92	-
106	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 346,84	R\$ 419,45	-
107	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 45,14	R\$ 54,59	-
108	ROSEVALDO GODOI	-	R\$ 445,31	-
109	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 2.353,38	R\$ 2.846,10	-
110	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 2.477,77	R\$ 2.996,54	-
111	SIDOEL CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 10.505,15	R\$ 12.704,59	-
112	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 358,66	R\$ 433,74	-
113	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 1.732,48	R\$ 2.095,19	-
114	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 11,30	R\$ 13,66	-
115	VANDERLEI SILVA	R\$ 112,91	R\$ 136,55	-
116	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 335,63	R\$ 405,91	-
117	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 45.289,45	R\$ 54.771,59	-
118	WANDERLEY MORALES	R\$ 4.467,38	R\$ 5.402,70	-
119	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 701,59	R\$ 848,48	-
120	WONGTSCHOWSKI & ZANOTTA ADVOGADOS	-	R\$ 445,31	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 664.009,42</b>	<b>R\$ 807.282,11</b>	<b>-</b>

## b) Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial

Ao total, até o encerramento do mês de **junho de 2023, 16** credores receberam seus créditos de forma parcial, restando saldo a pagar na monta de **R\$ 13.098,96**, atualizado até **30/06/2023**, conforme quadro abaixo:

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 06/2023
1	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 439,83	R\$ 441,91	R\$ 84,24
2	CLAUDIO JOÃO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 2.488,49	R\$ 1.807,18	R\$ 1.178,82
3	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 358,66	R\$ 398,44	R\$ 31,43
4	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 159,65	R\$ 177,37	R\$ 13,98
5	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 17.850,00	R\$ 19.830,17	R\$ 1.563,76
6	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 763,27	R\$ 696,88	R\$ 221,42
7	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 167,25	R\$ 185,81	R\$ 14,65
8	EDVAN SOARES	R\$ 1.060,20	R\$ 1.177,81	R\$ 92,88
9	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 2.905,15	R\$ 3.227,44	R\$ 254,50
10	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 24.801,47	R\$ 27.713,11	R\$ 2.020,50
11	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 69,38	R\$ 77,08	R\$ 6,07
12	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 1.079,50	R\$ 1.199,25	R\$ 94,58
13	FLAGNER CHARLES AREDES DE OLIVEIRA	R\$ 1.950,00	R\$ 445,31	R\$ 1.905,27
14	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 3.198,35	R\$ 3.551,17	R\$ 282,21
15	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 5.622,47	R\$ 1.754,13	R\$ 5.023,34
16	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 3.527,96	R\$ 3.917,14	R\$ 311,30
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 66.441,64</b>	<b>R\$ 66.600,20</b>	<b>R\$ 13.098,96</b>

Conforme constou em Relatório anterior às fls. 16.535/16.564, referente a análise da documentação do mês de maio de 2023, após a identificação dos credores acima listados, esta Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda o racional de cálculo utilizado para pagamento dos credores, documento este que foi encaminhado pela Devedora em 11/04/2023.

Após análise realizada por esta subscritora, constatou-se o seguinte:

**(i) ELDER EMILIO DOMINGOS:** neste caso, em suma, o valor inicialmente arrolado no Quadro de Credores da Companhia, no montante de R\$ 79.271,12, foi majorado após o trânsito em julgado certificado nos autos do incidente de Impugnação de Crédito nº 1066030-64.2018.8.26.0100, em 01/03/2019, sendo que a quantia devida ao referido credor passou a ser de R\$ 83.171,58.

A Recuperanda, por sua vez, após tomar conhecimento do quanto foi exposto por esta Auxiliar do Juízo, conforme cadeia de e-mails colacionada às fls. 16.563/16.564 que acompanha o Relatório de abril de 2023, realizou o adimplemento da quantia de R\$ 1.460,27, em 12/06/2023, valor esse que está sob análise desta subscritora, para certificação

de que as premissas de pagamento dispostas na Opção A foram devidamente aplicadas, e a conclusão será expressa no próximo Relatório.

**(ii) CLAUDIO JOÃO PICKLER:** o aludido credor encontrava-se quitado, porém, o valor inicialmente arrolado no Quadro de Credores da Companhia foi majorado após o trânsito em julgado certificado nos autos do Incidente de Impugnação de Crédito Retardatária autuado sob o nº 1114296-43.2022.8.26.0100, a ele vinculado, em 03/05/2023, sendo que o novo crédito passou a ser de R\$ 8.794,96. Do exposto, a Empresa foi questionada em 28/06/2023, sobre o adimplemento do saldo residual, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, contudo, até o fechamento deste Relatório não houve qualquer informação por parte da Recuperanda.

**(iii) RENATO DA SILVA SANTANA:** em 12/06/2023, a Recuperanda realizou o adimplemento da quantia de R\$ 1.754,13, referente a 3 (três) parcelas do montante ainda devido, restando pendente o adimplemento da última parcela, nos termos indicados pela própria Recuperanda em 25/05/2023 (fls. 16.669/16.700, item III.II.I, "c")

**(iv) DEMAIS CREDITORES:** acerca dos saldos residuais apurados aos demais credores indicados na tabela supra, identificou-se divergência procedimental na capitalização anual da correção monetária pelo índice IPCA, quando da análise da memória de cálculo disponibilizada pela Companhia, em relação ao que foi aplicado por esta Auxiliar do Juízo, de forma que esse tema está sendo tratado com a Devedora.

Após o contato administrativo realizado por esta Administrado Judicial em 30/05/2023, a Recuperanda apresentou seu entendimento em 06/06/2023, acerca do que foi acima apontado, contudo, apesar dos trâmites já relatados, tal revisão ainda não foi concluída, de forma que as tratativas seguem em andamento e os resultados desta análise serão apresentados no próximo Relatório de Cumprimento do Plano.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos**

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **junho de 2023**, constatou-se que **2** credores não receberam nenhuma parcela do saldo residual de seus créditos, nos termos estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da **Opção A**, mesmo após terem apresentado seus dados pessoais e bancários, os quais, inclusive, foram utilizados para o pagamento da parcela social, conforme quadro abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	VL DEVIDO ATUALIZADO 06/2023
1	ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.405,15
2	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.459,00	-	R\$ 11.402,12
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 31.364,25</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 37.807,26</b>

Constatadas tais ocorrências, esta Auxiliar do Juízo questionou a Recuperanda sobre os casos acima, e com base nos esclarecimentos prestados pela Entidade, em suma, tem-se as seguintes situações:

**(i) ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS:** conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que esse credor firmou acordo na Justiça Trabalhista.

Recentemente, em 10/05/2023, após ser novamente questionada sobre o caso, a Entidade informou que o acordo firmado no TRT 3ª Região, em Minas Gerais, abrangeu o crédito indicado nos autos da Recuperação Judicial da EIT ENGENHARIA S/A.

Contudo, apontou que outros créditos podem surgir das ações judiciais propostas pelo mesmo credor, em duas localidades distintas, e conduzidas por advogados distintos.

Por sua vez, em 15/05/2023, esta subscritora informou que pela análise da Ata da Audiência que homologou o acordo entre as partes, não há nenhuma cláusula estipulando a renúncia do crédito submetido à RJ. Assim, o montante devido deverá eventualmente ser habilitado no feito recuperacional, através de incidente de crédito.

Entretanto, nesse caso em específico, o credor se manifestou nos autos recuperacionais sobre a questão, e esta Auxiliar do Juízo pugnou pela deliberação do Juiz quanto à necessidade de intimação da advogada que atuou em uma das Reclamações Trabalhistas, a fim de sanar a divergência no que se refere ao crédito ainda não habilitado, de modo que se faz necessário aguardar por novas movimentações nos autos; e

**(ii) IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS:** conforme constou na letra “B”, do tópico III.I., aguardam-se as providências por parte da Recuperanda para exclusão deste crédito do Quadro Geral de Credores da Companhia.

### III.II.II. Opção B

Desde o início do cumprimento do Plano, **285** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**. Desses, **6** credores foram **QUITADOS** quando do recebimento da prestação de R\$ 500,00, uma vez que os créditos eram inferiores ao valor da parcela social.

Nesse sentido, considerando a escolha de pagamento realizada pelos **279** credores restantes, descontando-se do valor habilitado de seus créditos a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tem-se um valor total de crédito, atualizado até **30/06/2023**, na monta de **R\$ 21.074.819,94**.

Destaca-se que, nos termos do PRJ aprovado, o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

#### **a) Opção B – Credores com Termos de Cessão**

Com base nas premissas estabelecidas no Plano Recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Até o mês de **junho de 2023**, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **163** credores trabalhistas que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos nos termos da **Opção B**, conforme exposto no **Anexo II**, do presente Relatório.

#### **b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão**

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **116** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial.

A eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida no próximo Relatório.

### III.II.III. Credores que não manifestaram a opção de recebimento

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente a adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta ou inconsistente, sendo **07** credores com créditos no montante de **R\$ 145.700,89**, conforme a listagem abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTO PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL 06/2023
1	ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 7.463,54	R\$ 500,00	R\$ 6.963,54
2	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
3	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
4	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
5	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 500,00	R\$ 21.550,29
6	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
7	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 148.700,89</b>	<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>R\$ 145.700,89</b>

Nesse ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

### III.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **junho de 2023**, **458** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor não atualizado de **R\$ 7.800.418,75**.

Portanto, essa Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

### III.IV. PAGAMENTO AOS CREDITORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

### III.V. PAGAMENTO AOS CREDITORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA E CLASSE IV – ME/EPP

No que se refere aos credores que possuem créditos listados na Classe III – Quirografária, o Plano homologado prevê um prazo de carência para início dos pagamentos de 18 meses, com o início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, contados da conclusão do período de carência.

Quanto os credores detentores de créditos da Classe IV – ME/EPP, o Plano homologado prevê um prazo de carência de 12 meses, com o início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá 18 meses, após a publicação da decisão que homologar o Plano.

Isso posto, e considerando o julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, que se deu em 31/03/2022, destaca-se que o início dos pagamentos aos credores da Classe III – quirografários se dará a partir de 30/09/2023, após a conclusão do período de carência.

Já para a Classe IV – ME e EPP, cabe informar que o período de carência de 12 meses para o início dos pagamentos aos credores finalizou em 31/03/2023, contudo, o início dos pagamentos também ocorrerá a partir de 30/09/2023, quando do atingimento do prazo de 18 meses após a publicação da decisão que homologar o Plano.

#### IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S/A está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **junho de 2023, com ressalva para as pendências informadas na letra “B”, do tópico III.I, e letras “B” e “C” do tópico III.II.I.**

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, estando apenas a Classe I – Trabalhista atualizada até 30/06/2023, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% part. Classe
I	599	Cumprindo parcialmente	R\$ 22.327.901,78	32%
II	-	Não há credores	-	-
III	258	Carência	R\$ 29.751.624,84	43%
IV	316	Carência	R\$ 17.245.800,94	25%
<b>TOTAL</b>	<b>1173</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 69.325.327,56</b>	<b>100%</b>

São Paulo  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por ora, as **Classes III e IV** estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que após a confirmação junto da Recuperanda acerca dos credores que se manifestaram pelas opções de recebimento, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, essa Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 03 de agosto de 2023.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

# Anexo. 01

## Juliana Botelho

---

**De:** Juliana Botelho  
**Enviado em:** segunda-feira, 31 de julho de 2023 17:52  
**Para:** Maria Lucia; Anna Maria Harger Pizani; Flavia Di Gregorio Giuffrida; eitsp@eitengenharia.com.br; lidia@eitengenharia.com.br  
**Cc:** RJ EIT; Javier Cardona; Alessandra Gama; Kelly Silva; Rodrigo Silva  
**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2023.  
**Anexos:** JOSENILTON.pdf; Rascunho - Capitalização Anual.xlsx; EIT - Memória de cálculo para conferência 31-07-2023.xlsx

Prezados, boa tarde.

Após concluir a análise dos documentos e informações relacionadas ao cumprimento do Plano em **junho/2023**, informo o seguinte:

- 1. Parcela social:** por gentileza, podem confirmar o adimplemento da parcela social do credor **JOSENILTON PAULO DOS SANTOS**? O histórico de *e-mails* em anexo tratou da questão, contudo, com a assinatura do Termo este credor voltou ao foco e preferi confirmar.
- 2. Opção A - Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social e o saldo de seus créditos:** neste quesito, temos o credor **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**. Qual o *status* deste caso?
- 3. Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial:** já sobre esse ponto, informo que conversarei com a Kelly para debatermos o assunto nos próximos dias, assim que ela retornar das férias. Das análises realizadas até o momento, constatou-se que a Recuperanda não realizou a capitalização anual dos créditos, conforme disposto no PRJ (cláusula 6.5 do Aditivo de 2020), conforme debatido em corrente específica de *e-mails* – observação: no cálculo enviado à EIT não foi considerado juros de nossa parte, apenas a correção monetária pelo IPCA. Sobre isso, envio neste momento mais um dado para melhor exemplificar essa questão da capitalização anual, usando como exemplo, inclusive, o caso do credor ELDER EMILIO.

Por outro lado, é sabido que a Recuperanda aplicou juros de 0,5% sobre os valores pagos até o mês de março/2023, na Opção A, o que impactou em todo o racional no momento do confronto das memórias de cálculo. Logo, considerando os dois cenários (capitalização x juros), vamos sugerir uma conversa nos próximos dias para entendimento concreto da questão e saneamento de eventuais pendências para o com o credor ELDER e demais.

Por fim, um ponto de relevância é, os pagamentos realizados após o mês de março/2023, momento em que a Recuperanda tomou conhecimento da aplicação equivocada dos juros, foram realizados sem aplicação dessa taxa de 0,5% a.a.?

- 4. Opção A – Credores que receberam seus créditos de forma parcial – CLAUDIO JOÃO PICKLER:** o aludido credor encontrava-se quitado, porém, o valor inicialmente arrolado no Quadro de Credores da Companhia foi majorado após o trânsito em julgado certificado nos autos do Incidente de Impugnação de Crédito Retardatária

autuado sob o nº 1114296-43.2022.8.26.0100, a ele vinculado, em 03/05/2023, sendo que o novo crédito passou a ser de R\$ 8.794,96. Do exposto, questionamos sobre o tema em 28/06/2023, acerca do adimplemento do saldo residual, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Contudo, ainda não obtivemos resposta.

Questionaremos os casos pontualmente, considerando a informação de dados bancários e a Opção escolhido pelo credor, para todas as majorações de créditos. Sem prejuízo, em resposta a este *e-mail* a EIT pode informar o procedimento que será adotado nesses casos, para fins de cálculo do valor devido, tempo e forma de pagamento (prestação única ou parcelas/quantas parcelas), dentre outras informações que julgar necessárias para o assunto.

Do exposto, por gentileza, aguardo retorno até **02/08/2023**.

Obrigada.  
Atenciosamente,

### **Juliana Fernandes Botelho Bandeira**

Coordenadora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[juliana.botelho@brasiltrustee.com.br](mailto:juliana.botelho@brasiltrustee.com.br)

### **Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



---

**De:** Javier Cardona <javier.cardona@brasiltrustee.com.br>

**Enviada em:** segunda-feira, 10 de julho de 2023 18:11

**Para:** Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>

**Cc:** Anna Maria Harger Pizani <anna.pizani@keppeler.adv.br>; Flavia Di Gregorio Giuffrida <flavia.giuffrida@keppeler.adv.br>; Juliana Botelho <juliana.botelho@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; Ana Carolina Luiz Silva <silva.anacarolina@brasiltrustee.com.br>; Alessandra Gama <alessandra.gama@brasiltrustee.com.br>; RJ EIT <eit@brasiltrustee.com.br>; eitsp@eitengenharia.com.br; lidia@eitengenharia.com.br

**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2023.

Prezada Maria Lucia, boa noite.

Confirmamos o recebimento. Muito obrigado.

Procederemos às análises das informações e, caso haja alguma dúvida/questionamento, entraremos em contato.

Atenciosamente,

## Javier Cardona

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[javier.cardona@brasiltrustee.com.br](mailto:javier.cardona@brasiltrustee.com.br)

### Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



---

**De:** Maria Lucia <[mlucianeiva@eitengenharia.com.br](mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 7 de julho de 2023 11:42

**Para:** Javier Cardona <[javier.cardona@brasiltrustee.com.br](mailto:javier.cardona@brasiltrustee.com.br)>

**Cc:** Anna Maria Harger Pizani <[anna.pizani@keppler.adv.br](mailto:anna.pizani@keppler.adv.br)>; Flavia Di Gregorio Giuffrida <[flavia.giuffrida@keppler.adv.br](mailto:flavia.giuffrida@keppler.adv.br)>; Juliana Botelho <[juliana.botelho@brasiltrustee.com.br](mailto:juliana.botelho@brasiltrustee.com.br)>; Kelly Silva <[kelly.silva@brasiltrustee.com.br](mailto:kelly.silva@brasiltrustee.com.br)>; Rodrigo Silva <[rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br](mailto:rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br)>; Ana Carolina Luiz Silva <[silva.anacarolina@brasiltrustee.com.br](mailto:silva.anacarolina@brasiltrustee.com.br)>; Alessandra Gama <[alessandra.gama@brasiltrustee.com.br](mailto:alessandra.gama@brasiltrustee.com.br)>; RJ EIT <[eit@brasiltrustee.com.br](mailto:eit@brasiltrustee.com.br)>; [eitsp@eitengenharia.com.br](mailto:eitsp@eitengenharia.com.br); [lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br)

**Assunto:** EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2023.

**Prioridade:** Alta

Prezados Drs. bom dia.

Pela Recuperanda, conforme solicitado pela Auxiliar do Juízo, seguem abaixo as informações do período:

No tocante a **parcela social**, informamos que a recuperada realizou nesse período pagamento a dois credores classe I, abaixo indicados, os quais seguem em anexos os comprovantes:

01 - Cicero Souza de Araújo;

02 - Robério Vieira da Silva.

Nesse período não houve pagamento de credores que fizeram a opção “A”.

Já com relação a **opção “B”** encaminhamos 12 (doze) novas Cessões de Créditos formalizadas, conforme lista abaixo:

- 01 - Doralice Moreira Siqueira
- 02 - Pedro Paulo Elias Pereira
- 03 - Francisco Josimar Silva Santos
- 04 - Leticia Cristina Gonçalves Santiago
- 05 - Josenilton Paulo dos Santos
- 06 - Maycon Alex Sandro Fausto da Costa
- 07 - Nivaldo Silva da Cruz
- 08 - Isadora Soares Kraus
- 09 - Juliana dos Santos
- 10 - Ataulfo Antonio da Silva
- 11 - Sidnei de Souza
- 12 - Raimundo Pereira de Araujo

Para acesso as cessões, fornecemos link cujo prazo de acesso é de 07 dias.

<https://we.tl/t-NpcUXaEgWS>

Por fim, com relação a Classes III e IV, sem atualizações no período.

Atenciosamente,



Maria Lucia Neiva  
Advogada Jurídico/SP  
Tel.: (11) 3238-9939  
Cel.: (11) 99113-0555

---

**De:** Javier Cardona <[javier.cardona@brasiltrustee.com.br](mailto:javier.cardona@brasiltrustee.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 6 de julho de 2023 09:24

**Para:** Maria Lucia <[mlucianeiva@eitengenharia.com.br](mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br)>; [bruno.zorzo@keppler.adv.br](mailto:bruno.zorzo@keppler.adv.br); [eitisp@eitengenharia.com.br](mailto:eitisp@eitengenharia.com.br); [lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br)

**Cc:** RJ EIT <[reit@brasiltrustee.com.br](mailto:reit@brasiltrustee.com.br)>; Juliana Botelho <[juliana.botelho@brasiltrustee.com.br](mailto:juliana.botelho@brasiltrustee.com.br)>; Alessandra Gama <[alessandra.gama@brasiltrustee.com.br](mailto:alessandra.gama@brasiltrustee.com.br)>

**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2023.

Prezados, bom dia!

Conforme e-mail encaminhado em **03/07/2023**, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da **EIT Engenharia** em **JUNHO/2023**, vem solicitar o seguinte:

- **Classe I – Opção A** - comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- **Classe I – Opção B** - Lista atualizada dos Termos de formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B, acompanhada dos Termos ainda não remetidos – encaminhar a lista em Excel e PDF, por favor, para facilitar a identificação das inclusões e dos que já foram indicados anteriormente; e
- **Classes III e IV** – eventuais atualizações sobre estas Classes, com a remessa dos documentos vinculados.

Do exposto, por gentileza, aguardamos retorno até dia **10/07/2023**.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

### Javier Cardona

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[javier.cardona@brasiltrustee.com.br](mailto:javier.cardona@brasiltrustee.com.br)

### Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



---

**De:** Alessandra Gama <[alessandra.gama@brasiltrustee.com.br](mailto:alessandra.gama@brasiltrustee.com.br)>

**Enviada em:** segunda-feira, 3 de julho de 2023 12:07

**Para:** Maria Lucia <[mlucianeiva@eitengenharia.com.br](mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br)>; [bruno.zorzo@keppler.adv.br](mailto:bruno.zorzo@keppler.adv.br); [eitisp@eitengenharia.com.br](mailto:eitisp@eitengenharia.com.br); [lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br)

**Cc:** RJ EIT <[reit@brasiltrustee.com.br](mailto:reit@brasiltrustee.com.br)>; Javier Cardona <[javier.cardona@brasiltrustee.com.br](mailto:javier.cardona@brasiltrustee.com.br)>; Juliana Botelho <[juliana.botelho@brasiltrustee.com.br](mailto:juliana.botelho@brasiltrustee.com.br)>

**Assunto:** EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JUNHO/2023.

Prezados, boa tarde.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da **EIT Engenharia** em **JUNHO/2023**, vem solicitar o seguinte:

- **Classe I – Opção A** - comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- **Classe I – Opção B** - Lista atualizada dos Termos de formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B, acompanhada dos Termos ainda não remetidos – encaminhar a lista em Excel e PDF, por favor, para facilitar a identificação das inclusões e dos que já foram indicados anteriormente; e
- **Classes III e IV** – eventuais atualizações sobre estas Classes, com a remessa dos documentos vinculados.

Do exposto, por gentileza, aguardo retorno até dia **05/07/2023**.

Qualquer dúvida, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

**Alessandra Gama**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[alessandra.gama@brasiltrustee.com.br](mailto:alessandra.gama@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)



# Anexo. 02

RECUPERANDA	EIT ENGENHARIA
CLASSE	CLASSET I - OPÇÃO B

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	VL CRÉDITO CEDIDO (VL NOMINAL + MAJORAÇÃO 18%)	DATA ENVIO TERMO AO AJ/DATA ASSINATURA
1	ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/12/2022
2	ADRIANO DA SILVA	R\$ 8.996,99	R\$ 10.026,45	03/04/2023
3	AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	R\$ 9.375,65	R\$ 10.473,27	14/10/2022
4	ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
5	ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	R\$ 9.281,31	R\$ 10.361,95	05/10/2022
6	ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
7	ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	R\$ 12.259,18	R\$ 13.875,83	03/04/2023
8	ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 13.437,51	R\$ 15.266,26	14/10/2022
9	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 7.992,07	R\$ 8.840,64	03/04/2023
10	ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	R\$ 153.092,83	R\$ 180.059,54	03/10/2022
11	ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	R\$ 9.406,03	R\$ 10.509,12	03/04/2023
12	ANGELOCELLI BEZERRA SILVA	R\$ 4.434,44	R\$ 4.642,64	06/10/2022
13	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 9.290,52	R\$ 10.372,81	03/04/2023
14	ANTONIO NILSON FONSECA	R\$ 7.034,73	R\$ 7.710,98	14/10/2022
15	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.074,60	R\$ 14.838,03	11/10/2022
16	ARNALDO GOMES DE LIMA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	03/04/2023
17	ATAULFO ANTONIO DA SILVA	R\$ 18.747,43	R\$ 21.531,97	20/06/2023
18	AUCIDES VIANA LOBO	R\$ 12.154,16	R\$ 13.751,91	03/04/2023
19	BRUNO CÉSAR DE SOUZA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.950,00	11/10/2022
20	BRUNO EMÍDIO FERREIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/11/2022
21	CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	R\$ 19.028,80	R\$ 21.863,98	23/01/2023
22	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 29.779,33	R\$ 34.549,61	05/10/2022
23	CASSIMIRO VALOVI	R\$ 12.230,35	R\$ 13.841,81	11/10/2022
24	CHARLES FREIRE BEZERRA	R\$ 10.574,17	R\$ 11.887,52	03/04/2023
25	CICERO SOUSA DE ARAUJO	R\$ 9.692,15	R\$ 11.436,74	13/06/2023
26	CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.384,98	R\$ 6.944,28	11/10/2022
27	CLAUDIO PAULINO DA COSTA	R\$ 13.185,27	R\$ 14.968,62	03/04/2023
28	COSME DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.014,60	R\$ 8.867,23	03/04/2023
29	CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNICIO	R\$ 8.156,32	R\$ 9.034,46	03/04/2023
30	DALIOSMAR RODRIGUES MAGALHAES	R\$ 54.748,30	R\$ 64.012,99	30/09/2022
31	DANIEL SARAIVA FARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 28.910,00	11/10/2022
32	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 11.655,38	03/04/2023
33	DEBORAH VALENTE MARINHO	R\$ 4.433,78	R\$ 4.641,86	13/06/2023
34	DIEGO DE ANDRADÉ DUARTE	R\$ 10.965,47	R\$ 12.349,25	03/04/2023
35	DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	R\$ 11.537,50	R\$ 13.024,25	03/04/2023
36	DIEGO SOUZA CORREA	R\$ 11.563,29	R\$ 13.054,68	03/04/2023
37	DJAEL TOME DOS SANTOS	R\$ 5.269,59	R\$ 5.628,12	17/10/2022
38	DORALICE MOREIRA SIQUEIRA	R\$ 13.356,07	R\$ 15.170,16	20/06/2023
39	EDGAR FRANCO FERNANDES	R\$ 6.088,40	R\$ 6.594,31	10/10/2022
40	EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 207.062,29	R\$ 243.743,50	05/10/2022
41	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.902,67	R\$ 6.375,15	03/04/2023
42	EDUARDO SANTOS	R\$ 252.148,55	R\$ 296.945,29	07/11/2022
43	ELISETE ALMEIDA BEZERRA	R\$ 110.746,83	R\$ 130.091,26	03/10/2022
44	ERINALDO DOS SANTOS SOARES	R\$ 13.058,71	R\$ 14.819,28	03/04/2023
45	ESEQUIEL DA SILVA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	11/10/2022
46	EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	R\$ 5.727,80	R\$ 6.168,80	03/04/2023
47	FABIANO DA CUNHA CARDOSO	R\$ 18.119,54	R\$ 20.791,06	04/10/2022
48	FABIO AZEVEDO DA SILVA	R\$ 12.764,82	R\$ 14.472,49	03/04/2023
49	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 19.415,28	R\$ 22.320,03	23/01/2023
50	FABIO DA SILVA MACIEL	R\$ 11.093,15	R\$ 12.499,92	03/04/2023
51	FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	R\$ 12.943,34	R\$ 14.683,14	03/04/2023
52	FABIO MOURA SILVERIO	R\$ 41.196,80	R\$ 48.022,22	13/06/2023
53	FERNANDO LUIS ELIAS	R\$ 348.779,45	R\$ 410.969,75	07/11/2022
54	FRANCISCO JEAN RODRIGUES	R\$ 4.972,45	R\$ 5.277,49	23/01/2023
55	FRANCISCO JOSIMAR SILVA SANTOS	R\$ 139.261,14	R\$ 163.738,15	20/06/2023
56	FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	R\$ 11.575,94	R\$ 13.069,61	03/04/2023
57	FRANCISCO PAULO GIL	R\$ 6.333,51	R\$ 6.883,54	03/04/2023
58	FRANCISCO TITO DE ARAUJO	R\$ 21.386,32	R\$ 24.645,86	14/10/2022
59	GELBE MARINHO DE SOUZA	R\$ 19.044,88	R\$ 21.882,96	23/01/2023
60	GEOVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.198,83	R\$ 10.264,62	14/10/2022
61	GERALDO LOPES VELOSO	R\$ 39.758,56	R\$ 46.325,10	03/04/2023
62	GETULIO MARTINS DE ASSIS	R\$ 17.904,47	R\$ 20.537,27	13/06/2023
63	GILBERTO CARVALHO MATURANO	R\$ 5.063,94	R\$ 5.385,45	11/10/2022
64	IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	R\$ 12.348,86	R\$ 13.981,65	03/04/2023
65	ISADORA SOARES KRAUS	R\$ 2.041,72	R\$ 1.819,23	20/06/2023
66	ISMAEL BARBOSA DA SILVA	R\$ 11.676,00	R\$ 13.187,68	13/06/2023
67	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.597,60	R\$ 9.555,17	03/04/2023
68	JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	R\$ 9.779,39	R\$ 10.949,68	03/04/2023
69	JAIR DE ARAUJO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	11/10/2022
70	JAMIL DE ASSUMPCAO	R\$ 7.986,93	R\$ 8.834,58	11/10/2022
71	JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	R\$ 11.104,17	R\$ 12.512,92	03/04/2023
72	JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 7.490,77	R\$ 8.249,11	23/01/2023
73	JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.635,42	R\$ 10.779,80	03/04/2023
74	JENILSON SOARES DA SILVA	R\$ 10.201,17	R\$ 11.447,38	14/10/2022
75	JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	R\$ 12.695,08	R\$ 14.390,19	05/10/2022
76	JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	R\$ 17.000,00	R\$ 19.470,00	07/12/2022
77	JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.226,59	R\$ 18.557,38	03/04/2023
78	JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 30.000,00	R\$ 34.810,00	14/10/2022
79	JOSE NETO DE BRITO	R\$ 8.904,79	R\$ 9.917,65	03/04/2023
80	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	R\$ 7.054,57	R\$ 7.734,39	17/10/2022
81	JOSE RAMOS	R\$ 1.413.397,69	R\$ 1.667.219,27	03/04/2023
82	JOSE RODRIGUES NETO	R\$ 6.032,01	R\$ 6.527,77	03/04/2023
83	JOSENILTON PAULO DOS SANTOS	R\$ 6.065,98	R\$ 6.567,98	20/06/2023
84	JOSIVALDO DA SILVA	R\$ 10.827,61	R\$ 12.186,58	03/04/2023
85	JULIANA DOS SANTOS	R\$ 1.451,77	R\$ 1.123,09	20/06/2023
86	LEANDRO CORREA DA SILVA	R\$ 38.558,13	R\$ 44.908,59	08/05/2023
87	LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.292,79	R\$ 13.915,49	03/04/2023
88	LETICIA CRISTINA GONCALVES SANTIAGO	R\$ 1.695,53	R\$ 1.410,73	20/06/2023
89	LIVIA DE GUADALUPE MATHEUS DOS SANTOS	R\$ 3.651,11	R\$ 3.718,31	14/10/2022
90	LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$ 9.765,99	R\$ 10.933,87	08/05/2023
91	LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	R\$ 1.601,55	R\$ 1.299,83	03/04/2023
92	LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	R\$ 8.101,21	R\$ 8.969,43	03/04/2023
93	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.264,09	R\$ 7.981,63	17/10/2022
94	LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 10.911,59	R\$ 12.285,68	11/10/2022

95	LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
96	LUIIS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.497,84	R\$ 11.797,45	03/04/2023
97	LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 701,72	R\$ 238,03	11/10/2022
98	LUIZ MORAES SANTANA NETO	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	17/10/2022
99	MAICON DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.842,02	R\$ 16.923,58	03/04/2023
100	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	R\$ 165.146,57	R\$ 194.282,95	15/12/2022
101	MARCELO CURI	R\$ 11.110,77	R\$ 12.520,71	03/04/2023
102	MARCELO DA COSTA PINTO	R\$ 1.626,99	R\$ 1.329,85	03/04/2023
103	MARCELO DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
104	MARCELO SANTOS	R\$ 78.401,01	R\$ 91.923,19	19/10/2022
105	MARCIO DE ARAUJO GOMES	R\$ 10.010,25	R\$ 11.222,10	03/04/2023
106	MARCIO SOARES MOTTA	R\$ 4.452,63	R\$ 4.664,10	13/06/2023
107	MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	R\$ 3.578,33	R\$ 3.632,43	14/10/2022
108	MARCOS DA SILVA MEIRA	R\$ 15.426,70	R\$ 17.613,51	07/12/2022
109	MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	R\$ 14.643,18	R\$ 16.688,95	03/04/2023
110	MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	R\$ 200.000,00	R\$ 235.410,00	03/04/2023
111	MARIO CESAR GASPARI	R\$ 137.017,72	R\$ 161.090,91	11/10/2022
112	MATEUS SILVA EVANGELISTA	R\$ 6.577,05	R\$ 7.170,92	17/10/2022
113	MATHEUS TORRES DOS SANTOS	R\$ 16.023,37	R\$ 18.317,58	06/10/2022
114	MAURICIO FRANCO DE PAIVA	R\$ 676,78	R\$ 208,60	11/10/2022
115	MAURO ALVES NOGUEIRA	R\$ 2.000,00	R\$ 1.770,00	07/12/2022
116	MAX DE MATOS FURTADO	R\$ 13.860,39	R\$ 15.765,26	03/04/2023
117	MAYCON ALEX SANDRO FAUSTO DA COSTA	R\$ 8.387,94	R\$ 9.307,77	20/06/2023
118	MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	R\$ 7.042,12	R\$ 7.719,70	07/12/2022
119	MILTON FERREIRA DE PAULA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
120	NAILSON LIMA SANTANA	R\$ 17.215,69	R\$ 19.724,51	21/10/2022
121	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	13/06/2023
122	NELSON DA SILVA	R\$ 9.000,00	R\$ 10.030,00	11/10/2022
123	NELSON HENRIQUE DE ALMEIDA	R\$ 123.139,47	R\$ 144.714,57	13/06/2023
124	NILSON TIBURCIO	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	07/12/2022
125	NIVALDO SILVA DA CRUZ	R\$ 3.828,83	R\$ 3.928,02	20/06/2023
126	OSVALDO REIMUNDO	R\$ 11.912,58	R\$ 13.466,84	11/10/2022
127	OTACILIO RIBEIRO LIMA	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	17/10/2022
128	PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	R\$ 8.824,59	R\$ 9.823,02	07/10/2022
129	PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	R\$ 11.684,25	R\$ 13.197,42	14/10/2022
130	PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	R\$ 18.892,78	R\$ 21.703,48	19/10/2022
131	PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.331,71	R\$ 17.501,42	03/04/2023
132	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 19.454,11	R\$ 22.365,85	03/04/2023
133	PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.461,00	R\$ 21.193,98	03/04/2023
134	PEDRO PAULO ELIAS PAREIRA	R\$ 6.116,81	R\$ 6.627,84	20/06/2023
135	RAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$ 10.614,13	R\$ 11.934,67	11/10/2022
136	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.906,45	R\$ 12.279,61	05/10/2022
137	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 5.646,71	R\$ 6.073,12	20/06/2023
138	REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 13.625,88	R\$ 15.488,54	03/04/2023
139	RICARDO BARBOSA OLIVEIRA	R\$ 6.599,11	R\$ 7.196,95	13/06/2023
140	ROBERIO VIEIRA DA SILVA	R\$ 21.733,51	R\$ 25.645,54	13/06/2023
141	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 4.979,81	R\$ 5.286,18	08/05/2023
142	RODRIGO BATISTA IEMMA	R\$ 36.667,81	R\$ 42.678,02	05/10/2022
143	ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 12.330,40	R\$ 13.959,87	03/04/2023
144	RONALDO FRANCO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
145	ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	R\$ 14.198,57	R\$ 16.164,31	03/04/2023
146	RUI RIBEIRO FILHO	R\$ 585.598,40	R\$ 690.416,11	21/10/2022
147	SIDNEI DE SOUZA	R\$ 5.783,16	R\$ 6.234,13	20/06/2023
148	SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	R\$ 585,81	R\$ 101,26	11/10/2022
149	SILVIO MARCOS DA SILVA 1	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	11/10/2022
150	SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 8.724,70	R\$ 9.705,15	08/10/2022
151	THAWAN CAROLINO DA GLORIA	R\$ 9.338,46	R\$ 10.429,38	03/04/2023
152	TIAGO GABRIEL DA SILVA	R\$ 634,43	R\$ 158,63	07/12/2022
153	TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 5.492,40	R\$ 5.891,03	11/10/2022
154	VALDEMIRO RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
155	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	R\$ 6.903,18	R\$ 7.555,75	17/10/2022
156	VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.685,09	R\$ 12.018,41	04/10/2022
157	VANESSA JESSICA GALVAO	R\$ 6.426,54	R\$ 6.993,32	03/04/2023
158	VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	R\$ 12.515,94	R\$ 14.178,81	11/10/2022
159	WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	03/04/2023
160	WELLINGTON CARRAFA	R\$ 10.562,53	R\$ 11.873,79	03/04/2023
161	WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	R\$ 13.134,27	R\$ 14.908,44	03/04/2023
162	WESLEY VIDAL FERREIRA	R\$ 4.307,87	R\$ 4.493,29	11/10/2022
163	WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.333,01	R\$ 26.942,95	06/10/2022
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 5.794.996,01</b>	<b>R\$ 6.743.105,29</b>	-